

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.363 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

REQTE.(S) : **REDE SUSTENTABILIDADE**

ADV.(A/S) : **CASSIO DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO(A/S)**

INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT**

ADV.(A/S) : **RUDI MEIRA CASSEL**

AM. CURIAE. : **CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **FORCA SINDICAL**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES - NCST**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA**

ADV.(A/S) : **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**

AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS**

ADV.(A/S) : **DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO**

ADV.(A/S) : **EMILIANO ALVES AGUIAR E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. : **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT**

ADV.(A/S) : **RUDI MEIRA CASSEL**

AM. CURIAE. : **CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL**

ADV.(A/S) : **RAFAEL FREITAS MACHADO**

ADI 6363 / DF

ADV.(A/S) :GUILHERME CARDOSO LEITE
ADV.(A/S) :LEONARDO PIMENTEL BUENO

A admissão de *amici curiae* configura circunstância de fundamental importância, porém de caráter excepcional, e que pressupõe, além do atendimento de determinados requisitos, a demonstração da necessidade das contribuições apresentadas. Nesse sentido, cabe ao Relator a análise do binômio relevância - representatividade, juntamente com a avaliação dos benefícios potencialmente auferíveis dessa participação, bem como a delimitação de seus poderes.

Assim, considerando tais premissas e louvando o interesse demonstrado, indefiro a habilitação das novas interessadas, seja pelo elevado número de *amici curiae* já habilitados nos autos, seja por entender que os argumentos das entidades cujo ingresso como *amicus curiae* não foi deferido estão contemplados nas manifestações daquelas admitidas.

Ressalto que todos os *amici curiae* habilitados nestes autos deverão atentar para as inovações e procedimentos previstos na Emenda Regimental 53/2020 e nas Resoluções 669/2020 e 672/2020. Destaco que o novo art. 131, 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determina que

“os advogados e procuradores que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência, nas sessões presenciais de julgamento do Plenário e das Turmas, deverão inscrever-se, utilizando o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal até 48 horas antes do dia da sessão.”

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator